# DECRETO Nº 6.011, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Regulamenta a Lei 3.728 de 1º de dezembro de 2011, que instituiu o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.728, de 1º de dezembro de 2011,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentada Lei 3.728 de 1º de dezembro de 2011, que instituiu o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas, nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** Os produtos a serem comercializados no "Brique Cultural" e Feira de Artesanato devem obrigatoriamente estar colocados em tendas.

**Art. 3º** As tendas no máximo em número de 05 (cinco) devem obrigatoriamente obedecer aos seguintes critérios:

a) medida de área utilizada por cada tenda: 2mx2m
b) altura do pé direito 2,20m
c) a lona deve ser branca, contendo nas laterais o brasão do município de Pato Branco.

**Art. 4º** O espaço a ser utilizado na Praça Presidente Vargas deve ser a cada evento indicado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A colocação das tendas não poderá de forma nenhuma interferir em outros eventos programados na Praça Presidente Vargas pelo Poder Executivo Municipal, e, as mesmas ao serem fixadas não poderão retirar, perfurar ou prejudicar o paver.

**Art. 6º** Os produtos a serem comercializados na Feira do Artesanato deverão obrigatoriamente ser artesanais ou caseiros e autorizados previamente pelo Departamento de Cultura.

**Parágrafo Único** Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados.

ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 7º** O "Brique Cultural" acontecerá juntamente com a feira de artesanato na Praça Presidente Vargas e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos e populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possivel, ao ar livre.

**Parágrafo único** Dos eventos artísticos e culturais do "Brique Cultural" farão parte principalmente artistas locais e amadores, o quais deverão estar cadastrados no Departamento de Cultura.

**Art. 8º** Os eventos artísticos e populares deverão primar pela decência e bons costumes, valores fundamentais da sociedade pato-branquense.

**Art. 9º** Cada expositor titular da Feira terá direito a apenas 1 (um) box ou tenda.

**Art. 10**. Os expositores deverão estar cadastrados junto ao Departamento de Cultura.

**Art. 11**. Qualquer dano ao patrimônio público provocado durante o "Brique Cultural" ou Feira pelos feirantes, ou seus clientes é de responsabilidade dos feirantes, os quais deverão ressarcir o Município.

**Art. 12**. Investimentos e despesas de manutenção, transporte, montagem desmontagem das tendas é de responsabilidade dos expositores.

**Art. 13**. O horário de exposição deve ser respeitado conforme a Lei Municipal 3.728, de 1º de dezembro de 2011 e as tendas retiradas imediatamente após o encerramento.

**Art. 14**. Os artistas ou expositores que por ventura descumprirem este regulamento serão multados em um 25 (vinte e cinco) UFMs, e o valor da multa depositado em conta da Municipalidade.

**Art. 15**. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO